



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº11.947/2009, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, SUAS ALTERAÇÕES PARA:

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DA 2º COPA NÁUTICA, DE 23 A 25 DE AGOSTO DE 2024.

Assinado eletronicamente por:
Luciano Maibuk
CPF: ***.315.069-**
Data: 12/08/2024 18:53:49 -03:00



LUCIANO MAIBUK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!



CHAMADA PÚBLICA Nº 111/2024 PMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 83102855/0001-50 com sede na Rua João Emílio, n. 100, bairro Centro, Navegantes/SC –CEP: representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LIBARDONI CLAUDINO FRONZA**, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital, nos termos da Lei 14.133/21, bem como da Instrução Normativa nº 001//2024, a Chamada Pública visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DA 2ª COPA NÁUTICA, DE 23 A 25 DE AGOSTO DE 2024.**

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a concessão de uso de área física da 2ª COPA NAUTICA, de 23 a 25 de agosto de 2024, divididos em 5 (cinco) espaços sendo eles: espaços 4m x 5m para restaurantes; para bar, lanchonetes e similares, localizados na Arena de Eventos, na Praia do Pontal, destinados à Eventos do Município. Para fins de referência, os valores-base são: 1 (um) UFM correspondente ao valor de R\$204,07 (duzentos e quatro reais e sete centavos) sendo que a referência de contrapartida mínima é o fornecimento de alimentação para aproximadamente 350(trezentas e cinquenta) pessoas que farão parte da reunião de abertura do evento.

1.2. O processo visa conceder autorização de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário, pelo período de 23 a 25 de agosto de 2024, a ser realizado na Arena de Eventos, próximo ao Espaço Contemplação.

A Chamada Pública, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e da proposta, terá como início, o **dia 12 de agosto de 2024** e se encerrará para o recebimento destes no **dia 15 de agosto de 2024**, às **17h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no **dia 16 de agosto de 2024**, a partir das **09h00min**.



2. VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. A tabela de valores está abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO DE REFERENCIA
RESTAURANTE - Concessão para o fornecimento de alimentos e bebidas durante a realização da 2ª Copa Náutica (comida, Chopp, água, refrigerante, sucos) para stands medindo 4 metros por 5 metros – RESTAURANTE (incluindo fornecimento de sistema de gás – GLP e toda a estrutura necessária para execução dos serviços)	1UFM Valor R\$204,07
BAR - Concessão para o fornecimento de bebidas (bar), durante a realização da 2ª Copa Náutica (exclusivo para cerveja artesanal, refrigerantes, água e sucos) para stand medindo 4 metros por 5 metros – BAR	1UFM Valor R\$204,07
LANCHONETES - Concessão para o fornecimento de alimentos (Lanches, salgados, etc.) bebidas (café, água, refrigerante, sucos) durante a realização da 2ª Copa Náutica para stands medindo 4 metros por 5 metros – LANCHONETES	1UFM Valor R\$204,07

2.2. O preço das bebidas a serem comercializadas será de escolha da empresa vencedora, podendo chegar até o teto estipulado, conforme segue:

Item	Preço (em R\$)
Chopp 300 ml	Até 13,00
Chopp artesanal 300 ml	Até 13,00
Cerveja 300 ou 350 ml	Até 13,00
Refrigerante 300 ml ou 350 ml	Até 7,00
Água com ou sem gás	Até 5,00

3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

- 3.1. A aquisição do edital na íntegra far-se-á no endereço eletrônico da prefeitura, disponível em: <https://navegantes.sc.gov.br/licitacoes/>;
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **durante o período de sua publicação**, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail:



turismo.compras@navegantes.sc.gov.br

c/c

para

turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br

- 3.3. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **durante o período de sua publicação**, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: turismo.compras@navegantes.sc.gov.br c/c para turismo.secretaria@navegantes.sc.gov.br
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 3.6. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.
- 3.7. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 4.1. **Poderão participar** desta licitação as pessoas jurídicas especializadas interessadas e que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.
- 4.2. **Não será admitida** a participação de:
- 4.2.1. empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.



- 4.2.3. empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 4.2.4. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 4.2.5. empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE:

- 5.1.1. Os documentos necessários ao **CRENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e da **PROPOSTA**, serão disponibilizados, e encaminhados em **01 (um) envelope**, lacrados e endereçados à Secretaria Municipal de Turismo de Navegantes/SC.
- 5.1.2. **O envelope deverá ser entregue e protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Turismo, sito a rua Manoel Moreira Maia, n. 318 – Sala 01, Centro, Navegantes, no horário das 10h00min às 12h00min e das 1400min às 17h00min.**
- 5.1.3. **O interessado ao chegar na Secretaria Municipal de Turismo deverá comunicar a recepção e aguardar o protocolo que será preenchido conforme data e horário de recebimento do envelope.**

OBS: O sorteio dos 05 (cinco) inscritos se dará pela ordem cronológica de protocolo, onde este garantirá sua vaga para a ocupação e exploração de comércio de alimentos e bebidas nos estandes localizados na Arena de Eventos nos dias do Evento da Copa Náutica.





5.1.4. Deverá ser entregue 01 (um) envelope, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à Chamada, da seguinte forma:

a) ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

5.4 O envelope nº 01 (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) deverá conter todos os

<p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA Nº 111/2024</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA</p> <p>CHAMADA PÚBLICA DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES NO 2º FESTIVAL NÁUTICO DE NAVEGANTES.</p> <p>RAZÃO SOCIAL PESSOA JURÍDICA / NOME COMPLETO PESSOA JURÍDICA:</p> <p>CNPJ/CPF:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>TELEFONE/E-MAIL:</p>

documentos descritos no item 5 deste edital, a depender do tipo de pessoa participante (pessoa jurídica), devendo ser indicado o espaço pretendido, lembrando que se trata de credenciamento, desta forma, não existe disputa, devendo o interessado indicar o valor estabelecido de 1 UFM, correspondente à 204,07 (duzentos e quatro reais e sete centavos).

6. DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1.** Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao Agente de Contratação, sob pena de não poder manifestar-se, a **cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.
- 6.2.** Este credenciamento ficará aberto até o dia 15 de agosto de 2024.

7. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA (ENVELOPE 01):

7.1. HABILITAÇÃO E PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA:





- a) identificação do responsável pela assinatura do contrato (proprietário da empresa, diretor, gerente ou qualquer outra pessoa por ele designada com instrumento de procuração, se for o caso);
- b) cópia dos documentos pessoais de um dos sócios da pretensa contratada, a fim de atestar quem representará a sociedade;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) cópia do contrato ou estatuto social da empresa ou organização, ou declaração do representante legal da pretensa contratada de que não houve qualquer alteração do Contrato Social desde então ou, se for o caso juntar a última alteração contratual consolidada, devidamente autenticada e/ou reconhecida pela Junta Comercial, acompanhada da certidão simplificada atualizada
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou Certidão Positiva com efeito de negativa junto a esta municipalidade;
- g) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (e-proc e SAJ);
- m) cópia material de divulgação, clipagem, redes sociais, que comprovem a atividade desenvolvida.
- n) proposta com valor e data de validade para 90 (noventa) dias;
- o) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- s) Consulta Consolidada de pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CBJ, CEIS e CNEP);

7.2. Os interessados (pessoa jurídica) deverão apresentar, também, obrigatoriamente:

- a) Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo I);
- b) Ficha de Inscrição MEI (Anexo II);
- c) Declaração de habilitação (Anexo III);
- d) Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e demais obrigações (Anexo IV);
- e) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo V);





f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso VI – artigo 68 da Lei n. 14.133/2021 e inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988. (Anexo VI);

g) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII);

h) Declaração de que a empresa não possui entre os seus titulares, administradores, acionistas ou sócios vínculo com servidores efetivos, colaboradores terceirizados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Navegantes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade (Anexo VIII);

i) Declaração de ciência e concordância (Anexo IX).

7.3. Diligências poderão ser realizadas a critério da Administração ou do Agente de Contratação e a equipe de Apoio, a fim de suprir eventuais dúvidas.

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

7.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.4.3. Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. O restaurante deverá atender ao público em geral, oferecendo-lhes serviços de alto padrão de qualidade, em conformidade com a natureza e objetivos da 2ª Copa Náutica, bem como traduzir a sua proposta inovadora, contemporânea e sustentável através da gastronomia, estando toda ambientação, serviços e produtos em total harmonia com o seu conceito curatorial.

7.5.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a) Experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços no ramo do objeto desta Chamada Pública, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão.



- b) Certificado de curso de manipulação de alimentos para todos os funcionários que manipulam, preparam, armazenam ou expõe a venda de alimentos, tais como: restaurantes, bares e lanchonetes emitido pela secretaria de vigilância sanitária do município;
- c) Certificado do CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) do Ministério do Turismo;
- d) Cópia do Alvará sanitário do estabelecimento, documentação original ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal, sob pena de indeferimento da inscrição.
- e) Cópia do Alvará de localização e Funcionamento atualizado, da sede da empresa, emitido pela Prefeitura municipal,

Obs: Os documentos exigidos nesta Chamada Pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Secretaria Municipal de Turismo, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.6.1. O credenciado deverá declarar:

- a) O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

7.6.2. Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de Micro ou Pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

7.7. DA PROPOSTA:

7.7.1. A proposta deverá ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IX** ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo,





carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

- 7.7.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.
- 7.7.3. Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.
- 7.7.4. Os preços deverão ser cotados em UFM relativos ao presente objeto;
- 7.7.5. Os valores estabelecidos na proposta **DEVERÃO** ser de acordo com o valor estipulado em 01(uma) UFM;

7.8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.8.1. O critério de seleção será a ordem de protocolo.

7.8.1. Caso haja empate nesta ordem de protocolo, será utilizado o seguinte critério:

- Caso haja empate nesta ordem de protocolo, será utilizado o seguinte critério: cada interessado, em seus documentos de credenciamento, inserirá documento informando os três estandes (conforme layout) aos quais possuem preferência, por ordem de prioridade (primeiro, segundo terceiro, quarto e quinto, sendo o primeiro o de maior preferência).
- No momento de abertura do envelope da proposta, caso o estande de primeira preferência já tenha sido ocupado por ter sido protocolado anteriormente a esta proposta, será verificada a disponibilidade do segundo estande, que, caso também já esteja ocupado, será então verificada a disponibilidade do terceiro estande de preferência, assim sucessivamente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1. Todos os documentos oriundos de outros originais, **serem devidamente autenticados**, sendo que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela comissão, caso algum documento apresente fundada suspeita.
- 8.2. **Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência**. Para aqueles documentos sem data de vencimento, **sua validade será de 90 (noventa) dias**, contados da sua expedição.
- 8.3. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.



- 8.4. O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.
- 8.5. Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade **até às 17h30min horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes.**
- 8.6. Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste item.

9. DOS VALORES:

- 9.1. Os valores referentes ao presente credenciamento serão de cobrados no valor de 1(uma) UFM, valor correspondente à R\$204,07 (duzentos e quatro reais e sete centavos).

10. DAS PESQUISAS AO CNPJ DO PARTICIPANTE (PESSOA JURÍDICA):

- 10.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:
- 10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:
- 10.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- 10.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- 10.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;
- 10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação.
- 10.3. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. DA VIGÊNCIA





- 11.1.** O presente credenciamento para concessão terá seu prazo de vigência para comercialização de 23 a 25 de agosto de 2024, ou seja, o período do evento. A montagem do espaço deverá ocorrer de 19 a 23 de agosto de 2024, até às 14h00min; a desmontagem deverá iniciar a partir das 18h00min do dia 25 de agosto de 2024 e encerrar até o dia 26 de agosto de 2024, 18h00min.

12. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 12.1.** Os interessados deverão preencher ficha de inscrição conforme anexo neste edital.
- 12.2.** O Credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Turismo. E em caso da proposta ser vencedora, deverá o mesmo solicitar a Guia para pagamento junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 19 de agosto de 2024.
- 12.3.** Caso o interessado vitorioso não deposite e não comprove o depósito até o dia 19 de agosto de 2024, será chamado o interessado da lista de espera (criada automaticamente entre os inscritos).

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS

- 13.1.** Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante a festa.
- 13.2.** Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecido nesta chamada.
- 13.3.** Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.
- 13.4.** A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.
- 13.5.** A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar,
- 13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;
- 13.7.** A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.



- 13.8.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.9.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 13.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 13.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 13.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.18.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 13.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.24.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



- 13.28.** Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 13.29.** O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.
- 13.30.** Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.
- 13.31.** A comercialização para exploração de alimentos no Evento da 2ª Copa Náutica ficam limitadas ao período de 23 a 25 de agosto de 2023, devendo ser desocupados os espaços no último dia, até as 18:00 de 25/08/2024, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.
- 13.32.** Os horários de funcionamento da 2º Festival de Copa Náutica serão:
- Sexta-feira (23/08/2024): abertura após a solenidade de abertura oficial do evento até às 19:00 hrs;
 - Sábado (24/08/2024): das 10:00 às 22:00;
 - Domingo (25/08/2024): 09:00 às 15:00. horários sujeitos à alteração.
- 13.33.** A desmontagem será permitida após as 17:00hrs de domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.
- 13.34.** O Credenciado deverá comparecer à Secretaria de Turismo para a assinatura do Termo de Credenciamento ou deverá enviá-lo assinado à Secretaria de administração e logística dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.
- 13.35.** A falta de assinatura do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição (e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Credenciamento de, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.36.** Não será permitida a sublocação dos espaços adquiridos.



- 13.37.** É parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.38.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.39.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.40.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.41.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.42.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.43.** A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos,



asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.

- 13.44.** Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.
- 13.45.** A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- 13.46.** A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.

14.1.2. **Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:**

* 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w

* 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.

* 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

14.1.3. A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.

14.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

14.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 14.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.1.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Não será permitida a subcontratação.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 16.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, verificadas às disposições da Lei 14.133/21.

17.3. É facultado ao Agente de Contratação e a equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 64 e §§ da Lei n.º 14.133/2021.

17.4. Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

17.5. A Prefeitura Municipal de Navegantes não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Considerando que se trata de Chamada Pública para credenciamento de interessados para ocupar espaços e estandes, não há necessidade de adequação orçamentária por não haver despesas.

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DO FORO:

20.1. Fica constituído o foro do Município de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUCIANO MAIBUK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO





ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL _____

NOME FANTASIA _____

CNPJ _____

RESPONSÁVEL _____

INSCRIÇÃO PARA:

() RESTAURANTE

() BAR

() LANCHONETE

Declaro concordar com os termos do edital de credenciamento, incluindo o Apêndice 01.

A TABELA abaixo é exclusivo para uso da comissão de avaliação – não preencher

Apresenta documentação? () completa () incompleta () não apresenta
Observações

Nome e Assinatura





ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

MEI

RAZÃO

SOCIAL _____

NOME FANTASIA _____

CNPJ _____

RESPONSÁVEL _____

INSCRIÇÃO PARA:

() RESTAURANTE

() BAR

() LANCHONETE

Declaro concordar com os termos do edital de credenciamento, incluindo o Apêndice 01.

A TABELA abaixo é exclusivo para uso da comissão de avaliação – não preencher

Apresenta documentação? () completa () incompleta () não apresenta
Observações

Nome e Assinatura



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas!





APÊNDICE 1 - ENERGIA PARA 2ª COPA NÁUTICA

* 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w

* 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.

* 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13

c) Necessidades de tomadas para os seguintes maquinários por restaurantes:

RESTAURANTES

XX Máquinas de cartão de crédito

XX computadores

XX Estufas

XX freezers/ geladeira

XX fornos trifásicos

XX micro-ondas

XX fritadeiras

XX eletrodomésticos

01 chopeira

OUTROS ESPAÇOS DE ALIMENTAÇÃO

XX Máquina de cartão de crédito

XX computador

XX freezer/ geladeira

XX forno trifásico

XX micro-ondas

XX fritadeira

XX Estufa

XX tomadas

XX pontos de Luz





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada na _____, município de _____, Estado de _____, com o CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos do item 5.1 DO EDITAL - Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2024.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo).

A pessoa física/jurídica _____,
inscrita sob o CPF/CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o CEP
_____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO VI – ARTIGO 68 DA LEI N. 14.133/2021 E INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do Representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que:

a. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021,

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Navegantes - SC, _____ de _____ de 2024.

Nome, número da identidade e CPF do participante





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CRENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA N. _____/2024.

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n. ° _____ neste ato representada por _____, no uso de suas atribuições legais, vem: seu DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. ° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Complementar n. ° 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos arts 42 a 49 da Lei Complementar n. ° 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei n. ° 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO

DECLARO nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de participação na Licitação, modalidade Credenciamento nº _____ da Prefeitura de Navegantes, que:

() não sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

() sou cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção da Prefeitura de Navegantes.

Abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor:

Cargo: _____

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de CREDENCIAMENTO para Chamada Pública nº/2024 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade assina a presente;

Navegantes, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: Carimbo do CNPJ





ANEXO IX
MODELO DA PROPOSTA

Razão Social/Nome completo:	
CNPJ/	
Endereço:	
Cidade/UF:	
CEP:	
E-mail:	
Fone:	

Nº DO ITEM/ESPAÇO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Navegantes, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sendo que seu descumprimento poderá acarretar o não credenciamento da entidade.





ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMADA PÚBLICA N.º 111/2024

CONTRATO N.º/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVEGANTES, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, E
.....

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública 111/2024 PMN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DA 2º COPA NÁUTICA, DE 23 A 25 DE AGOSTO DE 2024, nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº111/2024 PMN.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT, MINIMO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL MINIMO DE REFERÊNCIA
1	CHAMADA PÚBLICA VISANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM OCUPAR ESTANDES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E/OU BEBIDAS, DURANTE O PERÍODO DA 2ª COPA NÁUTICA, DE 23 A 25 DE AGOSTO DE 2024.	UFM	1	R\$ 204,07	R\$ 204,07

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato, até o dia 25 de agosto de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital da Chamada Pública, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. A empresa credenciada deverá solicitar a Guia para pagamento junto a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 19 de agosto de 2024.
- 5.2. Caso o interessado vitorioso não deposite e não comprove o depósito até o dia 19 de agosto, será chamado o interessado da lista de espera (criada automaticamente entre os inscritos).

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Designar funcionário da Secretaria Municipal de Turismo, para orientar e monitorar a distribuição dos Restaurantes, Bares e Lanchonetes.
- 6.1.2. Disponibilizar espaço físico e equipamentos conforme descrito:
 - * 4 tomadas para fritadeira (3 sendo industriais 3 pinos 16amperes e 1 tradicional 20 amperes 3 pinos) fritadeiras 3000w e 5000w
 - * 12 tomadas tradicionais 3 pinos 10 amperes (fio 2,5mm) para geladeiras e freezer.
 - * 2 saídas botijão de gás ligados em uma linha única e na ponta para os equipamentos duas saídas (uma chapa e um fogão) para botijão P13
- 6.1.3. A Secretaria de Turismo, contratará seguranças e vigilantes, porém, não pode ser responsabilizada por furtos ou avarias que por ventura ocorrerem durante o evento.
- 6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 6.1.9. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Os vencedores deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante a festa.
- 7.2. Os vencedores deverão manter os valores de alimentos e bebidas conforme estabelecido nesta chamada.
- 7.3. Os vencedores deverão providenciar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a exploração comercial.
- 7.4. A gestão do caixa será de responsabilidade de cada vencedor – não haverá caixa central. Cada estabelecimento deverá ofertar possibilidade de pagamento também por máquina de cartão de crédito.
- 7.5. A segurança de cada stand é de responsabilidade do restaurante/bar,
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fiscal da Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Navegantes;
- 7.7. A Secretaria de Turismo, buscará as licenças para a realização do evento. Porém, é de responsabilidade das empresas vencedoras providenciar as licenças específicas de seus stands.

- 7.8.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.9.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 7.11.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 7.16.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.18.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.19.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.21.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 7.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.23.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.24.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

- decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.28.** Efetuar o pagamento ao Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.29.** O expositor deverá organizar o espaço definido para a sua exposição, além de ficar por sua responsabilidade a recuperação por danos causados no local do evento.
- 7.30.** Deverá, ainda, permitir o livre acesso ao espaço de demonstração, à comissão organizadora, para verificação de possíveis irregularidades.
- 7.31.** A comercialização para exploração de alimentos no Evento da 2ª Copa Náutica ficam limitadas ao período de 23 a 25 de agosto de 2023, devendo ser desocupados os espaços no último dia, até as 18:00 de 25/08/2024, mantendo o ambiente limpo e sem nenhum dano.
- 7.32.** Os horários de funcionamento da 2º Festival de Copa Náutica serão:
- Sexta-feira (23/08/2024): abertura após a solenidade de abertura oficial do evento até às 19:00 hrs;
 - Sábado (24/08/2024): das 10:00 às 22:00;
 - Domingo (25/08/2024): 09:00 às 15:00. horários sujeitos à alteração.
- 7.33.** A desmontagem será permitida após as 17:00hrs de domingo, porém a retirada de materiais deverá ocorrer obrigatoriamente pelas saídas nos fundos do pavilhão.
- 7.34.** O Credenciado deverá comparecer à Secretaria de Turismo para a assinatura do Termo de Credenciamento ou deverá enviá-lo assinado à Secretaria de administração e logística dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de pagamento da cota, sem prejuízo das demais penalidades.
- 7.35.** A falta de assinatura do Termo de Credenciamento, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Navegantes o chamamento por ordem de inscrição

(e-mail recebido pela secretaria), quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Credenciamento de, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.36. Não será permitida a sublocação dos espaços adquiridos.

7.37. É parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, as instruções penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.38. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.40. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.41. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 7.42.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.43.** A cessionária deverá apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da cedente, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás, uniformizados, permanentemente limpos, asseados, quer no aspecto pessoal quer no vestuário e calçado, substituindo-se aquele que se encontrar fora dos padrões, por solicitação do Fiscal do Contrato.
- 7.44.** Fornecer uniforme padronizado aos seus empregados que contenha: gorro ou rede para o cabelo, calça comprida ou saia na altura do joelho, camisa ou blusa, toucas, aventais de plástico e de tecido, luvas, máscaras, sapatos, botas.
- 7.45.** A cessionária deverá adotar os critérios de segurança da legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços.
- 7.46.** A cessionária deverá fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)





9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas





e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. Não haverá ônus para o Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n. 361/2023 e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples





apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Navegantes/SC, de de

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECK7C-7SPYW-2KHJ9-WU9N4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciano Maibuk (CPF ***.315.069-**) em 12/08/2024 18:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.124.33.10	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
nIFWmiW6KtLZK+dWRWJN/97B5grFEGRFdIRU2B4f88s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/ECK7C-7SPYW-2KHJ9-WU9N4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>